

CONVÊNIO Nº 01/2020

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE OROBÓ E DO OUTRO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE OROBÓ PARA OS FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS:

O **MUNICÍPIO DE OROBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.294.254/0001-13, com sede na Av. Estácio Coimbra, 19, Orobó/PE, representada por seu prefeito Cleber Jose de Aguiar da Silva, Chaparral, portador do CPF nº 056.691.764-56, residente no Sítio Caiçaras, Orobó/PE, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado como CONVENENTE, doravante assim chamada, **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE OROBÓ (RÁDIO OROBÓ FM, 105,9 mhz)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.706.761-0001/99, estabelecida na Rua João Pessoa, 19, Centro, Orobó/PE, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 894/2008, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Severino Lucio Barbosa, portador do RG n.º 3.832.856-SSP/PE e CPF n.º 687.439.714-15, com endereço na Rua José Baracho de França, nesta cidade, têm, entre si, justo e conveniado, mediante as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam em caráter irrevogável e irretratável:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO: Constitui objeto deste Convênio apoio institucional para concretização dos objetivos estatutários da Convenente para: a) divulgação através da rádio comunitária Orobó FM 105,9 MHz sob o controle da Convenente das atividades dos poderes públicos municipais, atos oficiais e os relacionados com áreas comunitárias e de interesse dos conselhos municipais; conselhos comunitários, do Idoso, CMDS, dentre outros e associações culturais e de pequenos agricultores; b) Promover programas de animação cultural e artística através de festivais, shows de calouros e assemelhados, visando incentivar a cultura e a tradição do município; c) promover programas educativos voltados ao desenvolvimento social, cultural e ao lazer comunitário

CLÁUSULA SEGUNDA. DOS VALORES DO REPASSE: A título de patrocínio cultural obriga-se o Município a proceder ao repasse em favor da convenente no valor global de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Conforme determinado pela Lei 4.320/94 e Lei Complementar 101/2000, o repasse será procedido mediante auxílio sob a forma de subvenção social.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. É vedada a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da constante na cláusula primeira, ainda que em caráter de emergência. É proibido o pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE: Obriga-se a transferir os recursos financeiros para execução deste convênio na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes; Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos objeto deste convênio; fiscalizar a aplicação dos recursos;

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Concedente fica desobrigado de quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciário ou responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE: obriga-se o convenente a: a) aplicar os recursos transferidos de conformidade com o seu objeto; b) prestar contas, até 30 dias após o termo final de vigência, da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória, tais como, recibos de pagamento, nota fiscal e relatório de cumprimento do objeto, descrevendo todas as ações desenvolvidas, os beneficiários, e os fins alcançados; c) arcar com o ônus fiscal ou social, trabalhista e previdenciário decorrentes da execução do convênio; d) reter e recolher aos cofres públicos todos os tributos que vierem a incidir sobre o pagamento; e) manter por cinco anos toda a documentação pertinente, tais como, recibos de pagamento, nota fiscal, recibo, e demais comprovantes de despesas, disponíveis para fiscalização quando necessária.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Concedente fica desobrigado de quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciário ou responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA: A Convenente foi reconhecida pela Lei Municipal nº 894/2008, como associação de utilidade pública e reconhecida como tal, para fins de celebração desta avença.

CLÁUSULA SEXTA: DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. Com fulcro no art. art. 26 da Lei 101/2000 e tendo em vista que a natureza do objeto do convênio não está compreendida nas hipóteses do referido dispositivo, desnecessária se torna a autorização legislativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento de que trata a cláusula segunda, será procedido da forma estabelecida pela Secretaria de Finanças, conforme preceitos da legislação contábil/financeira na Lei Orçamentária Anual– LOA/2020, Lei Municipal nº 1.084, de 18/11/2019, prevista na seguinte função programática: 05050 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / 13 3920101002939 – Subvenções a entidades culturais– Manutenção das Atividades Culturais / 3350 4399 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura e terá duração **até o dia 31/12/2020**, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, através de termo aditivo, sendo também,



rescindível a qualquer tempo, bastando, para tanto, a notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser feita através de Relatório de Atendimento comprovando a execução do serviço devidamente acompanhada da documentação pertinente, que deverá ser objeto de análise pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos dentro do exercício financeiro, fica o CONTRATADO, obrigado a restituir o valor remanescente dentro do mesmo exercício.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O CONCEDENTE informará ao CONVENIENTE na hipótese de ocorrência de eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, que poderão ser sanadas, no prazo de trinta dias, a contar da comunicação da irregularidade.

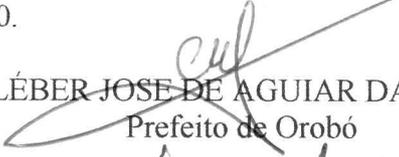
CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA: qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste.

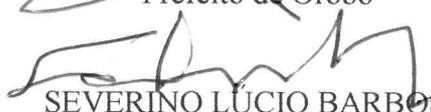
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO: O MUNICÍPIO providenciará a publicidade do presente CONVÊNIO, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES: Os contratantes decidem aplicar ao presente CONVÊNIO, as regras previstas na Lei Federal N.º 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

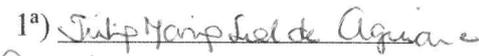
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO E DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores, ficando fixando o foro de Orobó, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias advindas da presente relação.

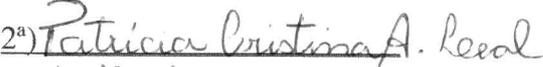
Assim, por estarem justos e conveniadas, firmam as partes o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também assinam. Orobó, 02 de janeiro de 2020.


CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito de Orobó


SEVERINO LÚCIO BARBOSA
Associação Comunitária Cultural e Comunicação Social de Orobó
Presidente

Testemunhas:

1ª) 
Aguiar
R.G. 3.220.618 SSP/PA

2ª) 
de Brito
R.G. 4649294 SDS - FE

PLANO DE TRABALHO

1. DOS PARTICIPES:

MUNICÍPIO DE OROBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.294.254/0001-13, com sede na Av. Estácio Coimbra, 19, Orobó/PE. REPRESENTANTE: Cleber Jose de Aguiar da Silva, Prefeito, portador do CPF nº 056.691.764-56, residente no Sítio Caiçaras, Orobó/PE.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE OROBÓ (RÁDIO OROBÓ FM, 105,9 MHZ), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.706.761-0001/99, estabelecida na Rua João Pessoa, 19, Centro, Orobó/PE, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 894/2008, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Severino Lucio Barbosa, portador do RG n.º 3.832.856-SSP/PE e CPF n.º 687.439.714-15, com endereço na Rua José Baracho de França, nesta cidade.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER REALIZADO:

Constitui objeto deste Convênio apoio institucional para concretização dos objetivos estatutários da Conveniente para: a) divulgação através da rádio comunitária Orobó FM 105,9 mhz sob o controle da Conveniente das atividades dos poderes públicos municipais, atos oficiais e os relacionados com áreas comunitárias e de interesse dos conselhos municipais; conselhos comunitários, do Idoso, CMDS, dentre outros e associações culturais e de pequenos agricultores; b) Promover programas de animação cultural e artística através de festivais, shows de calouros e assemelhados, visando incentivar a cultura e a tradição do município; c) promover programas educativos voltados ao desenvolvimento social, cultural e ao lazer comunitário

3. JUSTIFICATIVA DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO:

O município de Orobó dispõe de uma única rádio comunitária que sobrevive de apoios culturais. A rádio é encarregada de promover a divulgação das ações religiosas, culturais, sociais e outros assuntos de interesse da comunidade, além de constituir importante ferramenta de entretenimento do nosso povo. O auxílio financeiro fornecido presta-se para ajudar na manutenção deste veículo de comunicação, para que se mantenha operante divulgando a cultura de nosso povo nos diversos programas de sua grade de atrações, incentivando o artista da terra e divulgando os grandes acontecimentos do Município, além de divulgar assuntos de interesse do departamento do governo municipal nessa área.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER REALIZADO:

Manutenção dos serviços de comunicação prestados à população em geral com a promoção de atrações culturais e de entretenimento, bem como na divulgação da cultura e tradição do povo de Orobó e do governo municipal nessa área. Promover ações comunitárias voltadas à cultura e ao lazer, e divulgar os trabalhos praticados nas associações e conselhos municipais.

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: 02/01/2020

TÉRMINO: 31/12/2020



11. DECLARAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA- RÁDIO OROBO FM, 105,9:

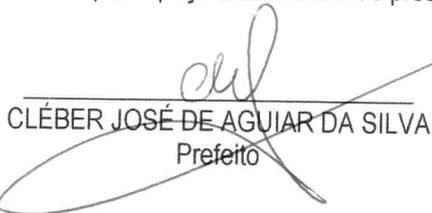
DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE OROBÓ (RÁDIO OROBÓ FM, 105,9 mhz), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.706.761-0001/99, estabelecida na Rua João Pessoa, 19, Centro, Orobó/PE, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 894/2008, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Severino Lucio Barbosa, portador do RG n.º 3.832.856-SSP/PE e CPF n.º 687.439.714-15, com endereço na Rua José Baracho de França, nesta cidade, para todos os efeitos e sob as penas da Lei, que se encontra em adimplência com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, inexistindo qualquer impedimento à assinatura do presente convênio.



SEVERINO LÚCIO BARBOSA
Presidente da Associação

12. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ:

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS como representante do MUNICÍPIO DE OROBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 10.294.254/0001-13, com sede na Av. Estácio Coimbra, 19, Orobó/PE, representada por seu prefeito Cleber Jose de Aguiar da Silva, portador do CPF n.º 056.691.764-56, residente no Sítio Caiçaras, Orobó/PE, para todos os efeitos e sob as penas da Lei, que o Município se encontra em adimplência com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, não havendo qualquer impedimento da aplicação dos recursos financeiros oriundos das dotações orçamentárias nesta convenio no plano de trabalho, bem como, qualquer outro motivo que impeça à assinatura do presente convênio.



CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito